

ADUNICAMP SEÇÃO SINDICAL
Associação de Docentes da Unicamp

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp, fundada em 12 de maio de 1977, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1479, Cidade Universitária (Campus Unicamp), Campinas, CEP. 13083-851, com CNPJ 50092782/0001-04, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, transforma-se por este ato constitutivo, definido a partir de sua Assembléia Geral realizada em 31/10/2006, com *referendum* do Plebiscito realizado nos dias 31/10/2006 a 24/11/2006, em Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp-Seção Sindical, integrando ao Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com o presente regimento aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de fevereiro de 2007. **(será alterada no final do processo).**

§1º – Nos termos do art. 44, § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes-SN, e nos termos deste Regimento, fica garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da ADunicamp-Seção Sindical.

§2º – A ADunicamp-Seção Sindical tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de Campinas-SP.

ARTIGO 2º - A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria de docentes e da carreira de Pesquisador(a) (Pq) no âmbito da Universidade Estadual de Campinas e em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação.

§1º – Para efeito deste Regimento, são docentes da Unicamp aqueles que exercem a função efetiva de docência, lotados nas diversas unidades de ensino e pesquisa, conforme lista das unidades em anexo (Anexo I), definida pelo Conselho de Representantes.

2º – Entende-se por docência as funções específicas do magistério; a lotação a que se refere o parágrafo anterior só será considerada se indicada pelos Colegiados Deliberativos da unidade em questão.

§3º - Para efeito deste Estatuto, são pesquisadore(a)s (Pq) da Unicamp aquele(a)s que exercem as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, lotado(a)s nas diversas unidades de ensino e pesquisa e Centros e Núcleos, conforme lista em anexo (Anexo II).

§4º - O disposto neste artigo aplica-se também a docentes e pesquisadore(a)s aposentado(a)s ou em disponibilidade.

ARTIGO 3º – A ADunicamp-Seção Sindical tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência ao(à)s associados(a)s.

ARTIGO 4º – São prerrogativas da ADunicamp-Seção Sindical:

- a) constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da Unicamp ou de qualquer órgão público ou privado;
- b) amparar e prestigiar o(a)s associado(a)s; incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística;
- c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional do(a)s docentes e pesquisadore(a)s e propiciar a interação dele(a)s com o(a)s servidore(a)s técnico-administrativos e estudantes e a sociedade;
- d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de suas categorias ou os interesses individuais do(a)s seus(suas) associado(a)s;
- e) manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais do(a)s associado(a)s;
- g) atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria e do(a)s associado(a)s, quer seja perante as instâncias administrativas da Universidade, dos Governos em todos os âmbitos e, ainda, perante os órgãos do Poder Judiciário, podendo atuar como representante e substituto processual, inclusive para as atribuições previstas no inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, ficando a propositura de demandas judiciais autorizadas de pronto, sem a necessidade de prévia consulta à Assembleia Geral;
- h) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- i) implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- j) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Regimento;
- k) contribuir para a constituição de relações permanentes e de vínculos organizacionais com todas as associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado e aquelas ligadas à Ciência e Tecnologia;
- l) Incentivar a participação do(a)s associado(a)s nas reuniões, assembleias e demais atividades inerentes à Entidade;
- m) defender a educação como um direito social inalienável da população brasileira e uma política educacional que atenda às suas necessidades e o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todo(a)s.

CAPÍTULO II – DO(A)S ASSOCIADO(A)S, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º – O número de associados(as) é ilimitado.

ARTIGO 6º - São associado(a)s da ADunicamp-Seção Sindical o(a)s docentes e pesquisadore(a)s da carreira Pq da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativo(a)s ou aposentado(a)s.

1§º – Serão admitidos como associado(a)s o(a)s cônjuges de associado(a)s falecido(a)s, o(a)s quais somente poderão utilizar os serviços conveniados junto à ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Estatuto, ficando expressamente consignada a inexistência de qualquer direito em participar de assembleias e o direito de votar e ser votado(a) em eleições sindicais.

ARTIGO 7º - O(a)s associado(a)s pagarão uma mensalidade fixada por Assembleia, considerando-se associado(a) quite aquele(a) que em dia com as mensalidades.

ARTIGO 8º – São direitos do(a)s associado(a)s:

- a) Discutir, votar e ser votado na Assembleia Geral;
- b) Votar para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de associação;
- c) Ser votado para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de associação;
- d) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- e) Requerer à Diretoria, em conjunto com 5% (cinco por cento) de associado(a)s no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, expondo os motivos e a respectiva pauta;
- f) Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro(a), propostas, sugestões ou reapresentações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo;
- g) Recorrer, nos termos deste estatuto ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral, de decisão de aplicação de penalidade.

ARTIGO 9º – São deveres do(a)s associado(a)s:

1. Observar o presente Regimento e os princípios da ética profissional;
2. Pagar pontualmente as mensalidades;
3. Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
4. Zelar pelo patrimônio e serviços prestados pela ADunicamp-Seção Sindical, cuidando da sua correta aplicação;
5. Exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da ADunicamp-Sessão Sindical.

ARTIGO 10º - O(a)s associado(a)s estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias da ADunicamp-Seção Sindical.

1. São passíveis de penalidades os casos de assédio moral, assédio sexual, violência étnico-racial, de gênero e sexualidade e outras formas de preconceito e discriminação ocorridos entre associado(a)s, diretoria e/ou funcionário(a)s da ADunicamp-Sessão Sindical;
2. A denúncia de descumprimento poderá ser realizada pelo associado(a), mediante petição dirigida à Diretoria a quem caberá a designação e nomeação da Comissão de Ética, composta, a cada caso, por um membro do Conselho de Representantes (CR) e dois associado(a)s;
3. A Comissão de Ética adotará as medidas necessárias para apuração do ocorrido, assegurado o contraditório, podendo designar a oitiva do(a) denunciante, denunciado(a) e testemunhas, e lavrará parecer final indicando ou não penalidade;
4. A tramitação da apuração pela Comissão de Ética correrá em sigilo até a lavratura do parecer final;
5. As penalidades são as seguintes:
 1. Repreensão;
 2. advertência;
 3. suspensão;

4. exclusão.

6 - O parecer será encaminhado para a Diretoria em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, que ouvida a Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para tal, poderá aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

7. O(A)s associado(a)s que sofrerem penalidades poderão recorrer de sua aplicação ao Conselho de Representantes e, sucessivamente, à Assembleia Geral, que deverá apreciar o apelo em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

8. O prazo para apresentação do recurso é de 15 dias a partir da data de ciência da penalidade pelo associado.

ARTIGO 11º – Serão excluídos do quadro social:

1. O(A)s associado(a)s que solicitarem por escrito a sua exclusão;
2. O(A)s associado(a)s que se atrasarem com 2 (duas) ou mais mensalidades;
3. O(A)s associado(a)s que deixarem de ser docentes ou pesquisadore(a)s da Universidade Estadual de Campinas;
4. O(A)s associado(a)s que forem excluído(a)s na forma do artigo anterior;
5. O(a)s associado(a)s que atentarem contra os interesses da categoria, respeitado o rito procedimental do Artigo 10º.

§ único – O(a) docente ou Pesquisador(a) que vier a se aposentar na Universidade Estadual de Campinas, independente do seu regime de trabalho, continuará a manter seu vínculo sindical junto a ADunicamp-Seção Sindical.

ARTIGO 12º - O(A) associado(a) que se afastar da função de docente ou pesquisador(a) da Universidade Estadual de Campinas, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado(a) durante o período que durar o afastamento.

§ único – Se este(a) associado(a) estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical será substituído(a) de acordo com este Regimento durante o tempo que durar o seu impedimento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - São órgãos de deliberação da ADunicamp-Seção Sindical, em ordem hierárquica:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho de Representantes;
3. A Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN e deste Regimento.

ARTIGO 15º – A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação:

§1º - A Assembleia deverá aprovar a pauta excluindo ou incluindo itens;

§2º - As deliberações tomadas fora da pauta serão nulas.

ARTIGO 16º o– A Assembleia Geral reunir-se-á:

a. ordinariamente:

1. até o dia 15 de dezembro de cada ano, por convocação do(a) Presidente(a) da ADunicamp-Seção Sindical para deliberar sobre a aprovação de proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte;
2. ao término do mandato quando deverão ser submetidos a aprovação o balanço e relatório final do mandato;

b. extraordinariamente, quando convocada:

1. pelo Conselho de Representantes;
2. pela Diretoria;
3. por um grupo de 5% ou mais de associado(a)s no gozo de seus direitos previsto neste Regimento, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e da pauta.

c. As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% do(a)s associado(a)s em 1ª convocação, sendo que, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, a assembleia ocorrerá com o número de associado(a)s presentes.

ARTIGO 17º - A convocação de Assembleia será feita pelo(a) Presidente(a) da entidade, por edital publicado nos meios oficiais de divulgação remota e/ou em mídias de grande circulação.

§1º – A publicação do Edital para convocação da Assembleia será feita no prazo mínimo de 48 horas de sua realização.

§2º – A data da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 1 da alínea “b” do artigo 16, requerida em caráter de urgência por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para 3 (três) dias no mínimo e 5 (cinco) no máximo a partir da data de recebimento pelo presidente do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.

§ 3º - A data de realização da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 3 da alínea "b" do artigo 16, deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser superior a quinze (15) dias a contar da data de recebimento pelo(a) Presidente(a) do requerimento de convocação.

§ 4º - O Edital de convocação de assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 15 (quinze) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.

ARTIGO 18º – O funcionamento da Assembleia Geral será conduzida pela diretoria, que indicará a Presidência da Mesa para organização dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 19º - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADunicamp-Seção Sindical, é constituído por dois/duas representantes de cada Unidade de Ensino e

Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, e dois/duas representantes da carreira Pq, todo(a)s eleito(a)s, com seus/suas suplentes, em votação secreta pelo(a)s associados(a)s pertencentes à mesma Unidade e dos associados(as) da carreira Pq.

§ único – O mandato do Conselho de Representantes será de dois anos com início e término coincidindo com o mandato da diretoria da ADunicamp-Seção Sindical.

ARTIGO 20º – O(A)s representantes serão substituído(a)s em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelo(a) respectivo(a) suplente.

§1º – Nos casos em que o(a) suplente assumir a representação em caráter permanente, poderá ser eleito(a) novo(a)suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.

§2º – O(A) representante poderá ser destituído(a):

1. Da carreira docente, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral do(a)s associado(a)s da Unidade em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços do(a)s associado(a)s da referida Unidade e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade do(a)s associado(a)s;
2. Da carreira Pq, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral do(a)s associado(a)s da carreira em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços do(a)s associado(a)s da referida carreira, e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade do(a)s associado(a)s.

ARTIGO 21º – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sessão conjunta com a Diretoria da ADunicamp-Seção Sindical, e extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por um terço ou mais de seus membros;
- b) pelo(a) presidente(a) da ADunicamp-Seção Sindical.

§ único – A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no artigo 24º deste Regimento.

ARTIGO 22º – O(A) Representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justificativa, perderá seu mandato.

ARTIGO 23º – Ao Conselho de Representantes compete:

1. Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os com a respectiva justificativa;
2. Aprovar cotações acima de 40 salários-mínimos para reformas, contratos e outros negócios e acima de oito (8) salários-mínimos para investimentos patrimoniais a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical;
3. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do(a)s associado(a)s e da ADunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade;
4. Apresentar indicativo sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical;
5. Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;
6. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio das categorias, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética;

7. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução;
8. Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade conforme o previsto no artigo 7º;
9. Deliberar, em grau de recurso, sobre a associação ou aplicação de penalidades aos (às) associado(a)s;
10. Convocar Assembléia Geral Extraordinária com 2/3 de seus membros;
11. Criar e extinguir Departamentos, cuja função é assessorar a Diretoria, com a obrigação de apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades.

ARTIGO 24º– O Conselho de Representantes é presidido pelo(a) Presidente(a) da ADunicamp-Seção Sindical, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.

§1º – Na ausência do(a) Presidente(a), ele(ela) será substituído(a) por um outro membro da Diretoria, na ordem relacionada no artigo 26 deste Regimento.

§2º – Reunido sem a presença do(a) Presidente(a) e seus(suas) substituto(a)s indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes escolherá um(uma) Presidente(a) “ad hoc” para a reunião.

ARTIGO 25º – O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria de seus membros quando reunido em primeira convocação e com qualquer número quando reunido em segunda convocação, que ocorrerá após 15 minutos da 1ª chamada.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

ARTIGO 26º - A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente(a), 1ºª

Vice-presidente, 2ºª Vice-presidente, 1ºª Secretário, 2ºª Secretário, 1ºª Secretário de Finanças, 2ºª Secretário de Finanças; Diretor(a) de Serviços Administrativos, Diretor(a) de Comunicação e Eventos, Diretor(a) Cultural.

ARTIGO 27º – A Diretoria será eleita por votação direta e secreta pelo(a)s associado(a)s no mês de maio de cada ano par nos termos do capítulo relativo ao processo eleitoral deste Regimento.

§ único – O mandato da Diretoria será de dois anos com início e término no mês de junho de cada ano par.

ARTIGO 28 – À Diretoria, coletivamente compete:

1. cumprir e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos e as normas administrativas da ADunicamp-Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
2. organizar os serviços administrativos internos da ADunicamp-Seção Sindical;
3. elaborar o projeto de orçamento anual remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação;
4. resolver sobre admissão e desligamento de associados(as) do quadro social, “ad referendum” do Conselho de Representantes;
5. aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;

6. reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos meses de dezembro, janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário;
8. dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
9. dar posse ao(as) associado(a)s eleito(a)s para o Conselho de Representantes.

ARTIGO 29 - À Presidência compete:

1. representar a ADunicamp-Seção Sindical em juízo ou fora dela;
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
3. convocar e instalar a Assembleia Geral;
4. convocar as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes nos anos pares;
5. nomear comissões ou grupos de trabalho de caráter transitório para representar a ADunicamp-Seção Sindical onde se fizer necessário;
6. abrir e rubricar e encerrar os livros da ADunicamp-Seção Sindical;
7. assinar a correspondência oficial da ADunicamp-Seção Sindical e, juntamente com o primeiro(a) secretário(a), toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para ADunicamp-Seção Sindical;
8. movimentar, com o(a) Secretário(a) de Finanças em exercício, as contas da ADunicamp-Seção Sindical;
9. designar e dispensar auxiliares, ouvido o(a) Diretor(a) Administrativo.

ARTIGO 30 - À Vice-presidência, pela ordem, compete;

1. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. assumir a Presidência no caso de vacância do Presidente.

ARTIGO 31 – Ao Primeiro(a) Secretário(a) compete:

1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADunicamp-Seção Sindical;
2. fazer publicações pela imprensa;
3. secretariar as reuniões de Diretoria;
4. assinar com o(a) Presidente(a), toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADunicamp-Seção Sindical.

ARTIGO 32º - Ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) de Finanças compete;

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADunicamp-Seção Sindical;
2. Gerenciar e efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os na forma da lei e dos procedimentos estabelecidos pela ADunicamp;
3. Elaborar a proposta de orçamento anual ou de revisões orçamentárias para aprovação da diretoria, ciência do Conselho de Representantes e aprovação na Assembleia Geral;
4. apresentar ao(a) Presidente(a), para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço do biênio, este até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
5. manter organizado e atualizado anualmente o inventário patrimonial da ADunicamp-Seção Sindical e apresentá-lo ao(à) Presidente(a), para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;

6. movimentar com o(a) Presidente(a) as contas bancárias da ADunicamp-Seção Sindical;

7. apresentar o balanço ao(à) Presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.

ARTIGO 33 - Aos(às) segundo(a)s Secretário(a)s e Secretários(a)s de Finanças competem:

1. substituir respectivamente, o(a) 1º/1ª Secretário(a) e 1º/1ª Secretário(a) de Finanças nas suas faltas e impedimentos;

2. assumir, respectivamente, a Secretaria e a Secretaria de Finanças no caso de vacância dos cargos de 1º/a Secretário(a) e 1º/a Secretário(a) de Finanças.

ARTIGO 34 – No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente(a), Primeiro(a) Secretário(a) ou 1º/1ª Secretário(a) de Finanças e esgotadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria reunida deverá designar um de seus membros para exercer cada uma das funções até o final do seu mandato.

ARTIGO 35 - Ao(à) Diretor(a) de serviços administrativos cabe:

1. a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo zelar pela boa conduta do(a)s empregado(a)s, e ainda, pela manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos(às) associado(a)s;

2. apresentar para aprovação da Diretoria organograma da entidade, bem como suas modificações quando houver.

ARTIGO 36 - Ao (à) Diretor(a) de Comunicação e Eventos cabe:

1. divulgar as atividades da entidade e de entidades parceiras, para o(a)s seus associado(a)s e junto a todo e qualquer tipo de mídia;

2. manter e publicar Boletins a cada 15 dias;

3. manter atualizadas as diversas mídias;

4. organizar eventos, em contato com as demais diretorias, nos espaços da entidade;

5. encaminhar, anualmente, nos prazos previstos, proposta de orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 37 – Ao (À) Diretor(a) Cultural cabe responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural do(a)s associado(a)s.

ARTIGO 38 – As eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de maio dos anos pares pelo Presidente em exercício da ADunicamp-Seção Sindical.

§ 1º - O Edital convocando as eleições deverá ser divulgado por meio de todas as mídias de comunicação da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual, prioritariamente, deverá realizar-se em conjunto com a eleição do Andes - Sindicato Nacional do(a)s docentes das Instituições de Ensino Superior.

§ 2º – Não sendo convocadas as eleições dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.

§ 3º – Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, alínea “b”, item 3, deste Regimento.

§ 4º – Com a publicação do edital abrindo o processo eleitoral, será no mesmo convocada Assembleia para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, a qual terá a função de coordenar todo o processo das eleições, ficando estabelecido que a Assembleia escolherá 3 (três) associado(a)s para comporem a referida Comissão, a qual posteriormente será acrescida dos representantes das chapas inscritas.

ARTIGO 39 – As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem a data e o horário da votação.

§ único – O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17 deste Regimento.

ARTIGO 40 – Qualquer associado(a) com no mínimo 90 (noventa) dias de associação na entidade, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 8º, item “c” e, ainda, conforme previsto no artigo 38 e seguintes deste Regimento.

1º – Para se candidatarem a cargos eletivos na ADunicamp-Seção Sindical o(a)s associado(a)s deverão estar desligados de funções executivas na Unicamp.

§ 2º – O associado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical e, que vier assumir função executiva na Unicamp, deverá desligar-se desse cargo dentro de trinta dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas na Unicamp:

1. Os membros da administração superior da Universidade;
2. Diretores(as) e Diretores(as) associado(a)s de Unidades de Ensino e Pesquisa e Centros e Núcleos;
3. Empregado(a)s em cargos diretamente vinculados à administração superior.

ARTIGO 41 – Será considerado eleitor(a), nos termos do artigo 8º, item “b” deste Regimento, o associado(a) com no mínimo 90 (noventa) dias de associação a entidade, em gozo de seus direitos, e com mensalidades quitadas no período de 30 dias anteriores a realização do pleito.

ARTIGO 42 – A inscrição e votação para eleição da diretoria se farão por chapas registradas por nomes próprios, observadas as disposições deste Regimento.

§1º – O prazo para inscrição de chapas será de 20 dias, a contar do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação, devendo a mesma ser efetivada perante a Secretaria da ADunicamp-Seção Sindical, com o preenchimento de ficha de inscrição com os dados de cada associado(a) integrante da chapa e requerimento formulado pelo(a) candidato(a) a presidente;

§ 2º – Inscritas as chapas caberá a indicação de um representante por cada uma delas para participarem da Comissão Eleitoral;

§ 3º – Encerrado o prazo para inscrição de chapas, caberá à Comissão Eleitoral, divulgar as chapas inscritas, no prazo de 48 horas, para que em 72 horas, aqueles que desejarem, apresentem impugnações às candidaturas inscritas;

§ 4º – Nos casos de inexistência de inscrição de chapas e encerramento temporal do mandato, a Assembleia decidirá pela eventual prorrogação do mandato e seu prazo;

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, julgá-las. Caso acolhidas e, se tal importar um número de inscritos na respectiva chapa para número inferior a sete (7) candidato(a)s, a chapa perderá automaticamente seu registro;

§ 6º – No prazo máximo de 10 dias anteriores à eleição, caberá à Comissão Eleitoral fazer divulgar os locais de votação, como também a relação dos eleitores com condições de voto.

ARTIGO 43 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do(a) eleitor(a) para o ato de votar;
3. Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
4. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 44 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º – Na cédula única as chapas conterão os nomes do(a)s candidato(a)s e seus respectivos cargos;

§ 3º – Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

ARTIGO 45 – As eleições ocorrerão nos dias previstos no Edital de Convocação, sendo instaladas quantas mesas coletoras de votos que se tornarem necessárias, as quais inclusive, poderão constituir-se em mesas itinerantes.

§ 1º – As mesas coletoras de votos serão compostas por no máximo 3 (três) pessoas e no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo um(a) coordenador(a) e dois (duas) mesário(a)s;

§ 2º – Os integrantes das mesas coletoras serão indicado(a)s pela Comissão Eleitoral, respeitando a proporcionalidade dos integrantes das mesas de acordo com o número de chapas inscritas;

§ 3º – Não poderão ser indicado(a)s para comporem as mesas coletoras: o(a)s candidato(a)s, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

§ 4º - Também não poderão ser indicado(a)s como membros das mesas coletoras, docentes participantes ou pesquisadores Pq da diretoria e Conselho de Representantes.

ARTIGO 46 - As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa,

mas sim, através de candidaturas avulsas dos docentes e pesquisadores de cada unidade respectiva.

§ 1º – Os prazos e local de inscrições, local de votação e mesa coletora de votos, bem como outros procedimentos para a eleição do(a)s Conselheiro(a)s, serão efetivados da mesma forma do preceituado nos artigos 38 a 45 deste Regimento, no que couber;

§ 2º – O(a)s candidato(a)s inscrito(a)s para cada unidade somente serão votado(a)s pelos eleitores respectivos da mesma unidade;

§ 3º – Será confeccionada cédula própria para cada uma das unidades, com o nome de todo(a)s candidato(a)s inscrito(a)s;

§ 4º - O(a)s dois/duas candidato(a)s mais votado(a)s serão considerado(a)s o(a)s titulares do Conselho de Representantes da Unidade bem como Representantes da Carreira dos Pesquisadores, sendo o(a) terceiro(a) e quarto(a) candidato(a)s mais votados considerado(a)s como suplentes.

ARTIGO 47 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da ADunicamp- Seção Sindical ou em local apropriado, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que terá incumbência de definir o dia e horário do início dos trabalhos.

§1º – Após o encerramento da votação, caberá à Comissão Eleitoral receber as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo(a)s mesário(a)s e fiscais.

§2º– A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, assegurando o acompanhamento dos trabalhos pelo(a)s fiscais designado(a)s, na proporção de um por chapa.

ARTIGO 48 – Contadas as cédulas das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, determinará às mesas que procedam à apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração mas descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º – Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ARTIGO 49 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral redigirá a ata de apuração da respectiva mesa e esta proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos em branco, votos nulos e votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) Resultado geral de apuração;

- e) Número total de eleitores que votaram;
 - f) Resultado de votação dos docentes participantes da eleição do Conselho de Representantes, por unidade e número de votos;
 - g) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, o seu resumo.
- § 2º – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 50 – A partir da data da eleição dos membros da Comissão Eleitoral até 60 dias após a posse da diretoria eleita, os empregados da ADunicamp-Seção Sindical somente estarão sujeitos a dispensa por motivo de cometimento de falta grave.

§ único – Para admissão e dispensa de empregados deverá a mesma ocorrer após a devida deliberação e aprovação da diretoria da ADunicamp-Seção Sindical.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 51 – O patrimônio da ADunicamp-Seção Sindical é constituído:

1. dos seus bens imóveis;
2. dos móveis e utensílios;
3. dos títulos de primeira ordem;
4. das doações recebidas com especificação para o patrimônio, sendo vedado aceitar doações de órgãos governamentais e empresas privadas;
5. das patentes e “royalties” cedidos à ADunicamp-Seção Sindical.

ARTIGO 52 – A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembleia Geral que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos previstos neste Regimento.

§ 1º – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão à qual tenham comparecido e votado pelo menos dois terços de seus membros.

§2º – Os bens sem utilização para a Seção-Sindical e de valor inferior a 5 (cinco) salários-mínimos independem das exigências previstas no caput e parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 53 – A receita da ADunicamp-Seção Sindical é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º Constituem a receita ordinária:

1. o produto das mensalidades dos(as) associados(as);
2. os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADunicamp-Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
3. a renda dos imóveis de propriedades da ADunicamp-Seção Sindical;
4. A renda das taxas de convênios;
5. as rendas eventuais.

ARTIGO 54 – Revogado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 - Com a aprovação do Estatuto, estabelecem-se o Departamento de Aposentados, o Departamento de Arquivos, o Departamento de Educação e Formação Sindical e o Departamento de Bem Viver.

ARTIGO 56 - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Aposentado(a)s cabe promover atividades culturais, de lazer e científicas dirigidas aos(às) aposentados(as).

ARTIGO 57 - Ao(à) Coordenador(a) do Departamento de Arquivos cabe:

1. Cuidar e manter atualizados os arquivos da Adunicamp- Sessão Sindical;
2. Promover a contínua orientação dos servidores para a devida atualização dos arquivos da entidade;
3. Apresentar à Diretoria a cada seis meses relatório dos arquivos da entidade.

ARTIGO 58 - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Educação e Formação Sindical cabe:

1. Propor, planejar e executar cursos de formação sindical/política aos(às) associados(as), bem como para o público externo interessado;
2. Propor, planejar e executar conferências, mesas-redondas e seminários sobre temáticas políticas de interesse dos(as) associados(as) e do público externo interessado;
3. Propor e elaborar materiais de formação e/ou de análise política, tanto para subsidiar os trabalhos da associação, como para a circulação entre os(as) associados(as) e público externo interessado.

ARTIGO 59 - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Bem Viver:

1. Aprimorar indicadores de sustentabilidade de base socioambiental nos espaços da ADunicamp;
2. Promover atividades de sensibilização para evitar o aumento das situações de emergência climática;
3. Atuar junto aos parceiros e fornecedores para adoção de indicadores de sustentabilidade de base socioambiental;
4. Manter nos espaços de comunicação da ADunicamp- Sessão Sindical informações sobre atividades, ações e debates sobre bem viver;
5. Disseminar o estudo sobre Bem Viver, inclusive com os demais Departamentos da Associação.

ARTIGO 60 – Os membros da Diretoria que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

ARTIGO 61 – Nenhum(nenhuma) associado(a), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

ARTIGO 62 – Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham no órgão da administração da ADunicamp-Seção Sindical.

ARTIGO 63 – A ADunicamp-Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral especial convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de associados(as) em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Regimento.

§ 1º – A convocação desta assembleia respeitará o previsto no artigo 17 e seus parágrafos.

§ 2º– No caso de dissolução da ADunicamp-Seção Sindical previsto neste artigo, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, ficando desde já estabelecido que nenhum valor será restituído aos(as) associados(as) em face de suas contribuições mensais.

ARTIGO 64 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos(as) associados(as) presentes, respeitado o quórum de 10% (dez por cento).

§ único – Esta reforma de Regimento deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária mediante o envio de cédulas especiais a todos(as) os(as) associados(as) quites e exigindo-se para sua aprovação, maioria simples.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 65 – A diretoria da ADunicamp-Seção Sindical e os(as) representantes empossados(as) no Conselho de Representantes por ocasião da adoção deste Regimento são reconhecidos como respectivamente diretoria e representantes no Conselho da ADunicamp-Seção Sindical, devendo concluir seus mandatos na data prevista quando de sua eleição.

ARTIGO 66 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia.

ARTIGO 67 – Revogado.

ARTIGO 68 – O presente Regimento passará a vigorar na data de sua aprovação e será registrado nos órgãos competentes.

§ único – Para fins de registro do presente Regimento perante o Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, o Estatuto registrado em Cartório de Registros será considerado como Regimento Geral, com idêntico teor ao previsto neste Regimento.

ANEXO I

1. Faculdade de Ciências Médicas - FCM
2. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo- FECFAU
3. Faculdade de Eng. Elétrica e de Computação - FEEC
4. Faculdade de Engenharia de Alimentos - FEA
5. Faculdade de Engenharia Agrícola-FEAGRI
6. Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM
7. Faculdade de Engenharia Química -FEQ

8. Faculdade de Educação - FE
9. Faculdade de Educação Física – FEF
10. Faculdade de Enfermagem -FEnf
11. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP
12. Faculdade de Tecnologia
13. Instituto de Artes - IA
14. Instituto de Biologia- IB
15. Instituto de Computação-IC
16. Instituto de Economia - IE
17. Instituto de Estudos da Linguagem -IEL
18. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas -IFCH
19. Instituto de Física Gleb Wataghin – IFGW
20. Instituto de Geociências - IG
21. Instituto de Matemática, Estat, e Comp. Científica – IMECC
22. Instituto de Química - IQ
23. Colégio Técnico de Campinas - COTUCA
24. Colégio Técnico de Limeira- COTIL

ANEXO II

1. Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG
2. Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologia - CCSNano
3. Centro de Engenharia Biomédica - CEB
4. Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB
5. Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura - CEPAGRI
6. Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO
7. Centro de Estudos de Opinião Pública - CESOP
8. Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural - CIDDIC
9. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - CLE
10. Centro de Memória Unicamp – CMU
11. Centro de Ensino de Línguas (CEL)
12. Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas- CPQBA
13. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais - LUME
14. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação - NEPA
15. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - NEPAM
16. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO
17. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas - NEPP
18. Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora - NICS
19. Núcleo Interdisciplinar de Informática Aplicada à Educação - NIED
20. Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético - NIPE
21. Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade - NUDECRI
22. Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU